UFMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
III JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍCAS PÚBLICAS
QUESTÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO NO SÉCULO XXI

O CAMPO DOS DIREITOS SOCIAIS

Ana Maria Ávila Mendonça*

RESUMO

Este texto tem como ponto de partida a recuperação histórica dos fundamentos do direito na era moderna, tendo como referência a investigação dos seus traços mais gerais que resultaram em representações e respostas, em determinados contextos, às necessidades construídas pela humanidade. Nessa direção a questão que se tornou relevante foi a compreensão histórica e a análise das determinações de como se estruturou o processo de constituição dos direitos sociais.

Palavras-chave: Estado, Direitos Sociais, Sociedade Civil

ABSTRACT

This text to approach the topic studied the historical recuperation of the law basis in modern era was taken as the starting point, having as reference the investigation of their most general features which resulted in representations and responses, in certain contexts, to the humanity needs. In this respect, the historical comprehension as well as the analysis of the determinations inscribed in the reality movement were the relevant matters – to understand how the social rights constitution process.,

Key-words: State, Social Rights, Civil Society

1 INTRODUÇÃO

Aqui queremos expor uma aproximação aos direitos sociais, na perspectiva de que estes nascem das conseqüências sombrias da Revolução Industrial. Ao mesmo tempo, representa a consciência histórica que a classe trabalhadora tem de suas necessidades no século XIX e foram construídos socialmente pelos homens. Existe um sentido histórico social na construção desses direitos e uma relação direta com as mudanças advindas do processo de industrialização e modernização do capitalismo. Os direitos sociais afirmam-se, pois, num determinado contexto social, a partir das necessidades sociais e do processo de organização da classe trabalhadora[1].

*Professora Associada da Universidade Federal de Alagoas, Mestra em Ciência Política, Doutora em Serviço Social.

[1]Durante todo século XIX, à medida que se desenvolve o capitalismo industrial, as classes populares se tornam uma classe social de perfil muito bem definido: "*os proletários ou trabalhadores industriais (...) ressurgem periodicamente em lutas por melhores condições de vida, de trabalho e de salário*..." (Chauí, 1994, 406)

Neste sentido têm uma natureza histórica e expressam as novas exigências sociais, provocadas pelas transformações das condições econômicas, sociais e políticas, que se manifestam no processo de mudanças das relações sociais e da organização da vida dos homens, criando também novas necessidades, conforme explicitamos na seqüência de nossa exposição.

2 CIDADANIA LIBERAL E SUAS ANTINOMIAS

A Cidadania Liberal origina-se da teoria liberal clássica, inscrita no pensamento moderno como expressão de uma sociedade onde a liberdade e a igualdade surgem como valores imanentes. A concepção é de uma sociedade como a associação de indivíduos "livres e iguais" que se relacionam como donos de si mesmos. O homem é considerado portador de direitos naturais anteriores à sua sociabilidade, entre eles o direito à propriedade[2]. A compreensão é de que os indivíduos têm autonomia para agir de acordo com a sua vontade e interesses, o que está vinculado à idéia de que todos têm oportunidades iguais para ascender socialmente e competir livremente para se tornarem proprietários.

A teoria liberal afirma a existência de uma esfera de relações sociais separadas da vida privada e da vida política, a sociedade civil organizada, onde proprietários privados e trabalhadores criam suas organizações de classes, realizam contratos, disputam interesses e posições sem que o Estado possa aí interferir, a não ser que uma das partes lhe peça para arbitrar os conflitos ou que uma das partes aja de modo que pareça perigoso para manutenção da própria sociedade.

O Estado liberal se apresenta como república representativa constituída de três poderes: o executivo, o legislativo e o judiciário, isto é, afirma o caráter republicano do poder. O Estado representa o poder público e nele os interesses dos proprietários devem estar representados por meio do Parlamento e do Poder Judiciário. Os representantes devem ser eleitos pelos seus pares, quando o poder executivo, em caso de monarquia pode ser hereditário, mas o rei deve estar submetido às leis como os demais súditos. Em caso de democracia será eleito por voto censitário, isto é, apenas são eleitores os cidadãos plenos que possuírem uma certa renda ou riqueza.

[2]Na concepção de Locke, o trabalho era o fundamento originário da propriedade. A propriedade fora conseguida e instituída pelo trabalho. Deus, escreve Locke, é um artífice, um obreiro, um arquiteto, um engenheiro que fez uma obra – O Mundo – resultante do trabalho divino, por isso a Ele pertence e seu domínio é sua propriedade. Deus criou o homem a sua imagem e semelhança, deu-lhe o mundo para que nele reinasse e, ao expulsá-lo do paraíso não lhe retirou o domínio do mundo, mas disse que o teria com o suor do seu rosto. Por todos os expostos, Deus instituiu, no momento da criação do mundo e do homem, o direito à propriedade privada como fruto legítimo do trabalho do homem, o direito à propriedade privada como resultado do seu trabalho. Por isso, de origem divina, a propriedade privada é um direito natural. (Locke, 1994, p 134).

O Estado, através da lei e da força, tem o poder de dominar e de exigir obediência para reprimir, punir o que a lei define como crime. Seu papel é a garantia tal como definida pelos proprietários privados e seus representantes. Dessa maneira, o papel do Estado é definido como área de regulação, do que já foi "decidido no setor econômico de mercado – lei de mercado – em condições de liberdade e igualdade". As desigualdades sociais são tratadas como conquista de cada um, no entanto, não significa que todos devem chegar ao mesmo nível de posse e riqueza:

O significado da liberdade e a autodeterminação do indivíduo representam uma determinação subjetiva. O homem livre é aquele que expressa a sua vontade, o seu desejo. Para o pensamento liberal, o limite da liberdade individual é o direito da liberdade do outro; daí a importância da lei que fixa a dimensão da liberdade do homem frente aos seus semelhantes, de forma que a liberdade individual seja preservada.

A desigualdade social é atribuída ao esforço individual na busca da riqueza, e a liberdade é construída diante de um limite preciso, onde o direito natural de todos será, no entanto, diferenciado conforme o esforço individual, o desejo, o talento de cada um, para conseguir uma posição diante da sociedade.

O liberalismo reafirma a igualdade como um direito natural, isto é, a igualdade perante a lei, decorrente do princípio da razão humana como capacidade natural de todos os homens: liberdade[3] igualdade e propriedade[4] são direitos naturais, que devem ser garantidos formalmente por meio do contrato social, onde as partes contratantes são livres para aceitá-lo ou não. O papel do Estado é o de garantir o desenvolvimento dos talentos individuais para que se chegue a uma posição social.

A desigualdade está presente na concepção do liberalismo, onde a posse da propriedade está vinculada à felicidade e à dependência da capacidade do trabalho humano e da vontade pessoal. A contradição da teoria liberal está vinculada ao processo de rupturas desencadeado pela Revolução Burguesa. O pensamento significa a liberdade em face das sociedades precedentes, uma vez que institui o contrato sob a proteção da lei e a capacidade de mobilização dos indivíduos.

[3]Rousseau elevou-se acima de seus precursores, quando afirmou que o princípio da liberdade é um direito inalienável do ser humano: "Renunciar à liberdade, é renunciar à qualidade de homem, aos diretos da humanidade e mesmo aos seus deveres (...) uma renúncia é incompatível com a natureza do homem, é eliminar toda a moralidade de suas ações, equivale eliminar toda liberdade de sua vontade". W. Francisco- Os Clássicos da Política – IV edição – Editora Ática- São Paulo, 1993, p.216.

[4]Em Hobbes e em Rousseau, a propriedade não aparece como direito natural, mas como direito civil. No Estado de Natureza em Hobbes e no Estado de Sociedade em Rousseau a posse da terra não é uma garantia, porque não existia a lei, que só fora formulada por contrato social, com o decreto do soberano. A teoria do direito de propriedade privada é uma construção Lockeana. Locke é que demonstra ter o homem direito à liberdade e a todos os direitos estabelecidos no estado de Natureza, inclusive o direito de preservar a sua propriedade e os bens, contra os danos e os ataques de outros homens. A razão da existência da sociedade política é o poder de preservar a propriedade e, para isso, castigar as ofensas de todos os membros dessa sociedade. Haverá sociedade política somente quando cada um dos membros renunciar ao próprio poder natural, passando às mãos da comunidade civil.(Locke, 1994, P.134).

Tal concepção evidencia que a democracia liberal é um trabalho histórico de uma sociedade de classes, na qual a separação entre relação de produção e relações políticas permite a formação social. A democracia liberal se expressa como uma realização particular e histórica da democracia, ficando para o Estado a elaboração da lei, da regulação dos conflitos no interior da sociedade nacional, além de provedor de bens e de serviços públicos, ordenando politicamente o espaço social e a condição de acumulação.

A situação da igualdade é precária. Os homens numa democracia liberal são iguais por natureza, pois todos nascem iguais e desiguais por natureza, uma vez que nascem com talentos e capacidades desiguais. A vida em sociedade vai permitir o fortalecimento da desigualdade natural, exigindo que uma outra igualdade seja construída através da lei. Quando construída, será contraposta: Natureza e Estado de Direito, e o contrato define a condição de igualdade de direito entre os contratantes. A cidadania liberal se caracteriza pela afirmação da liberdade, igualdade, universalidade e garantia da propriedade privada, tendo como conseqüência, as desigualdades sociais e suas expressões políticas e sociais.

Historicamente, a relação meramente contratual vai sendo superada diante da evidência de que o indivíduo não é uma mônada, mas sim, mais um ser social que vive num contexto preciso e para o qual a cidadania liberal é um fato meramente formal em relação à substância da sua existência real. Viu-se que o indivíduo não é tão livre e autônomo como o liberalismo pensava que fosse. Assim, o individualismo, por sua vez, foi superado pelo reconhecimento dos direitos das organizações. Tal superação parece levar a tendência de uma redefinição da relação Estado e sociedade no processo de industrialização com a entrada na cena política dos novos sujeitos sociais na luta em prol de seus direitos, e sobre essa questão trataremos a seguir.

3 A REGULAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

No que se refere ao nascimento dos direitos sociais, o marco foi a Revolução Industrial e as conseqüências sociais dela decorrentes: a organização da classe operária e o fortalecimento das lutas sociais, que avançam no sentido de conseguir condições dignas de vida, estabelecendo-se como organizações civis, rompendo com os elos substantivos da ordem liberal e da lei de mercado. O suporte da ruptura estaria no papel da classe operária, corpo unitário do seu tempo histórico e na capacidade política de fundar uma nova categoria de direitos que desestabilizasse os princípios substantivos do liberalismo clássico, a partir das circunstâncias sombrias desencadeadas pela Revolução Industrial.

Esse movimento deve ser entendido, a partir das tendências da organização da classe trabalhadora nos países centrais. O suporte teórico conceitual para explicar a questão da contradição da sociedade capitalista depende da recuperação dos postulados liberais, como vimos, por meio da análise crítica do Jusnaturalismo Moderno, da Carta de Declaração dos Direitos do Homem, da Revolução Francesa e da Revolução Industrial e das alterações decorrentes no século XIX, nos países de capitalismo clássico e mais tardiamente no Brasil.

A partir do final do século XIX, acentua-se a ampliação dos Direitos de cidadania para os não proprietários, processo que forçou o liberalismo a incorporar a questão da democracia sob a pressão dos movimentos trabalhistas[5]. Esses movimentos atuavam, sobretudo, na área social, produzindo um conjunto de transformações que induziram a intervenção do Estado no mercado de trabalho por meio da criação do direito do trabalho. Nesse entendimento, a inovação atingia a zona sensível da ordem liberal do contrato individual, admitindo-se no mercado a figura de um ente coletivo, substituindo o direito do indivíduo pelo direito social da organização coletiva[6]. Funda-se e garante-se a autonomia do indivíduo como sujeito de direito. O indivíduo é o indivíduo mercantil. O momento de passagem se efetiva quando a sociedade civil recupera a política e pressiona o Estado. A intervenção se traduz por intermédio da prestação de serviços públicos, da institucionalização dos direitos sociais, da criação e ampliação de políticas sociais públicas.

O processo de ampliação da esfera pública com a intervenção do Estado na área social reduz a distância do Liberalismo. Em decorrência, sedimenta uma regulamentação jurídica por intermédio de uma legislação social. Na raiz desse direito, está a ruptura com o contratualismo liberal, um contrato entre indivíduos “livres” e “iguais”. A partir de então, funda-se um direito desigual para sujeitos iguais. Os Direitos sociais são decorrentes de uma organização da classe trabalhadora[7] que exige uma intervenção do Estado para sua institucionalização. As necessidades sociais, a partir de então, postas sob a intervenção do poder público, interferem na estrutura, conciliando interesses em princípio antagônicos da burguesia e dos trabalhadores.

Desse modo e sob o ponto de vista do padrão fordista, estava a possibilidade para a classe trabalhadora de vincular-se ao processo de organização como classe, no movimento mais amplo da concretização de sua hegemonia na sociedade. A essa classe

[5]De fato, “a força imanente da história é a liberdade” e a sua expressão se manifesta concretamente na vontade associativa dos homens e na capacidade de determinação política de grupos organizados que em meio a uma multiplicidade de interesses, sabem construir uma ”hegemonia” capaz de afirmar uma “direção”. (Semeraro, 2001, P.18).

[6]Para Gramsci, a concepção da democracia amadureceu no âmbito das lutas populares, adquirindo o sentido de participação e exercício popular do poder. Mesmo que a liberdade dos indivíduos e as instituições democráticas sejam presentes não garantem, por si só, a excelência da democracia. (Gramsci, 1987, P.333).

[7]A “vontade coletiva” é expressão de um processo de reforma intelectual e moral desenvolvido pelas classes subalternas. (Gramsci, 1978, P.152).

impõem-se, ao mesmo tempo, a garantia do meio de sua reprodução natural, o desenvolvimento físico e intelectual, bem como a recomposição como força política. As transformações advindas criaram a possibilidade de uma reconstrução dos trabalhadores, por meio da expressão sociedade civil, o novo universo social, complexo e contraditório.

A expressão maior dessa relação construída, histórica e socialmente, entre os sujeitos coletivos por intermédio de suas organizações e do Estado é o "Pacto Fordista Keynesiano" nos meados do século XX - Pós Segunda Guerra Mundial. A redefinição do contrato social original entre o Estado e Sociedade Civil expressou um "novo pacto" entre as classes sociais, sustentado pela Social Democracia no continente europeu.

Os direitos sociais instituídos nos termos do novo pacto social não representam apenas uma concessão do capital ao trabalho organizado, mas, no nosso entendimento, tem um caráter revolucionário, traduzindo conquistas ainda que nos limites do estado capitalista. O estado de bem estar social, apesar de não ter alcançado a construção de suas plenas possibilidades, nem ter sido mundializado, referenciou a experiência de reformas da Social Democracia Européia e abriu um campo de possibilidades na área da força de trabalho, inserindo essa reprodução na esfera do direito ao serviço público estatal.

As potencialidades das lutas pelos direitos sociais e a sua conversão em políticas públicas projetaram, no nosso entendimento, a possibilidade de transformar a história dos indivíduos, além de revelar a existência das desigualdades sociais da pobreza, da miséria e da privação dos direitos, enfim expor a situação de penúria da classe trabalhadora.

No processo de construção da organização da classe operária[8] e no exercício das lutas sociais, Giovanini Semeraro[9] faz uma apreciação, procurando explicar como Gramsci entende a Democracia, como um espaço público onde são travadas as lutas pelas conquistas sociais, que, entre outras questões, delimita o poder do Estado coercitivo. Aprecia, por esse viés, que a organização da classe trabalhadora foi historicamente capaz de provocar a "desindividualização", rompendo o elo substantivo da teoria liberal, inscrevendo os operários em regimes iguais, convenções coletivas, regulamentações públicas do direito do trabalho e de proteção social enfim, a institucionalização social por meio das Constituições dos Estados Nacionais.

[8]Segundo a referência gramsciana, pode-se excluir a idéia de que, por si só, as crises econômicas produzem diretamente verdades fundamentais; elas podem criar circunstâncias mais favoráveis para a propagação de certas maneiras de pensar, de colocar e resolver questões que envolvem todo o desenvolvimento futuro da vida do Estado. O elemento decisivo em toda a situação é a força permanente organizada e antecipadamente predisposta que se pode avançar quando se manifestar uma situação favorável (e só é favorável na medida em que essa força exista e esteja carregada de ardor combativo). Por isso a tarefa essencial consiste em cuidar sistemática e pacientemente da formação do desenvolvimento da unidade compacta e coexistente de si mesmo. (Gramsci, 1976, p.54).

[9]Semeraro , 2002, P.202

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das reflexões aqui elaboradas fica exposto que os direitos sociais têm uma natureza histórica. Emergem das lutas sociais dos trabalhadores na busca de transformar as suas necessidade. São direitos históricos que expressam as novas exigências sociais, provocadas pelas transformações das condições econômicas, sociais e políticas, que se manifestam no processo de mudanças das relações sociais e da organização da vida dos homens, criando também novas necessidades.

Assim, os direitos sociais resultam das lutas sociais dos trabalhadores contra a ortodoxia do liberalismo, impondo limites à ordem privada. Eles brotam como fruto de uma ação coletiva, afirmando-se como um direito de natureza pública. Impõe-se através de um movimento da pressão organizada das forças sociais à intervenção do Estado sobre as condições de vida e de trabalho da classe operária. “O Estado de Paz”, do liberalismo clássico não comporta a natureza dos conflitos sociais, pondo a necessidade de um novo “pacto político” aos setores não proprietários.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 1994.

GRAMSCI, A. **Caderno do cárcere**. (Edição Carlos Nelson Coutinho) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira (Volumes I.II.III.IV.V.VI), 2002.

_____. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1976.

_____. **Obras escolhidas**. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

HOBBES, Thomas. **Leviatã**: matéria forma e poder do Estado eclesiástico e civil. São Paulo: Ed. Martin Carel, 2002.

HOBSBAWM, Eric. **A era das revoluções:** 1789 - 1848. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1994.

MARX, Karl. **A Guerra civil na França**. São Paulo: Global Editora, 1986.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Ed. Nova Cultura, 1987.

_____. **O contrato social**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Editora Atica, 1977.

SEMERARO, Giovanni. **Gramsci e a sociedade Civil**. 2. ed., Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 2001.

THOMPSON, E.P. **A formação da classe operária inglesa:** a força dos trabalhadores. São Paulo: Paz e Terra, 1987, vol. 3.

OAB. **Carta de declaração dos direitos do homem e do cidadão**.Centro Gráfico, 1990. (mimeo)